

ANEXO N.º 2

附件二

LISTA DOS LABORATÓRIOS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º

根據第十一條規定所許可之化驗室名單

Laboratório de Análises Clínicas do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

——仁伯爵綜合醫院臨床化驗室。

Laboratório de Saúde Pública.

——公共衛生化驗室。

Portaria n.º 275/95/M

de 16 de Outubro

Tendo sido adjudicada ao consórcio constituído pelas empresas CPI/S.E. — Serviços de Engenharia/Gestécnica/Tecproeng Macau, a execução da «Coordenação/Fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio constituído pelas empresas CPI/S.E. — Serviços de Engenharia/Gestécnica/Tecproeng Macau, para a execução da «Coordenação/Fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 5 694 000,00 (cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 869 520,00
------------	---------------

1996	\$ 3 383 700,00
1997	\$ 1 440 780,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.18.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 10 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 57/SAS/95

Precedendo proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, alínea h), da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. São aprovadas as alterações ao plano de estudo dos 3.º e 4.º anos do Curso de Formação de Oficiais do Curso de Polícia Marítima e Fiscal, ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 32/SAS/94, de 27 de Abril.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

保安政務司辦公室

批示 第57/SAS/95號

經澳門保安部隊高等學校校長建議；

按照一月三十日第5/95/M號法令核准之《澳門保安部隊高等學校規章》第二十五條第四款之規定，並根據《澳門組織章程》第十七條第四款及五月二十日第89/91/M號訓令第一條h項之規定，保安事務政務司命令：

一、核准作為本批示組成部份之附件所載之由澳門保安部隊高等學校教授之水警稽查隊警官培訓課程第三年及第四年之學習計劃之修訂。

二、廢止四月二十七日第32/SAS/94號批示。

一九九五年十月十日於澳門保安事務政務司辦公室

保安事務政務司 李必祿